

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 070/2010-CI/CSA

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/5/2010.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (UEM).

Samarina de Abreu Bonatto, Secretária.

Considerando o contido no inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o conteúdo do Processo nº 1390/2009, volumes 1 e

2;

Considerando o Parecer nº 001/2009-CI/CSA, que discute e aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no inciso XII do Art. 22 do Regulamento do

CSA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 17ª

reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊN-CIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RE-SOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (UEM) conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA CUMPRA-SE.

Maringá, 14 de maio de 2010.

Clóvis de Sonza, Diretor.



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 02

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA), em nível de Mestrado, com área de concentração em Organizações e Empreendedorismo, é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que tem por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre.

Art. 2º O PPA destinar-se-á à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação.

Art. 3º A duração do Curso de Mestrado do PPA será de no mínimo 18 meses e no máximo de 24 meses, e os créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos 16 primeiros meses.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso poderá ser prorrogado por até seis meses, a critério do colegiado.

Art. 4º São objetivos do PPA:

- Formar profissionais de alto nível, mediante a capacitação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Administração;
- II. Criar competências acadêmicas na área de Organizações e Empreendedorismo:
- Formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento e a compreensão da área de Organizações e Empreendedorismo;
- IV. Produzir e socializar conhecimentos em Organizações e Empreendedorismo, tendo como base a forte articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a disseminação de trabalhos científicos na área de Administração.



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 03

TÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- **Art. 5º** O PPA reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, além do presente Regulamento.
 - § 1º O PPA está vinculado ao Departamento de Administração da UEM.
- § 2º Professores de outros departamentos ou instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, realizar seminários e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.
- § 3º Professores de outros departamentos ou instituições poderão ministrar disciplinas, desde que sejam credenciados como visitantes ou colaboradores.
- **Art. 6º** Qualquer alteração na organização curricular do programa dependerá da aprovação do Colegiado do Programa e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.
- **Art. 7º** O programa funcionará nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurantes universitários, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretarias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.

TÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- **Art. 8º** A coordenação do PPA será de responsabilidade de um colegiado, integrado por docentes e discentes.
 - Art. 9º O colegiado do programa será constituído por:
 - I todos os docentes permanentes do programa;
 - II um representante discente;
- **Art. 10.** O colegiado do programa terá um coordenador e um coordenador adjunto que serão eleitos para um mandato de dois anos pelos seus integrantes, sendo permitida uma recondução.
- § 1º Somente poderão concorrer às funções de coordenador e coordenador adjunto os membros docentes do colegiado;
- § 2º O discente integrante do colegiado terá mandato de um ano e será indicado e eleito por seus pares.
- § 3º A eleição de novo membro discente do colegiado, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo representante discente até 30 dias antes do término do mandato do membro em exercício.
- § 4º Poderão se candidatar como membros discentes junto ao colegiado todos os alunos regularmente matriculados no PPA.



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 04

Art. 11. Compete ao colegiado do programa:

- I propor alterações curriculares, de normas e modificações e submetê-las à apreciação dos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;
- II aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- III designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- IV propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- V credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso de profissionais que possuam alta qualificação, que poderão ser aceitos como docentes e orientadores somente pelos órgãos cabíveis, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;
- VI aprovar banca para Exame de Qualificação e para julgamento de dissertação;
- VII propor anualmente o número de vagas para o programa para o ano seguinte e submeter à proposta aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;
- VIII colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
 - IX julgar recursos e pedidos;
- X decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente.

Art. 12. O coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I coordenar a execução do programa;
- II representar o programa na Universidade ou perante outras organizações sempre que requisitado;
 - III convocar e presidir as reuniões do colegiado;
 - IV executar as deliberações do colegiado;
- V elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;
- VI elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
 - VII expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII manter *website*, banco de dissertações em ambiente virtual e demais mecanismos previstos para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu;*
 - IX administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto assumirá suas atribuições.

Art. 13. Caberão à secretaria do PPA as seguintes atribuições:

- I receber as inscrições dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II receber matrícula dos discentes;
- III providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;
- IV manter em dia o livro de atas;



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 05

- V manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado do programa e demais órgãos da UEM, bem como a respeito de matérias próprias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 24 da Resolução nº 221/2002-CEP;
 - VII colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.
- **Art. 14.** O Colegiado do PPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

- **Art. 15.** O corpo docente do PPA será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º São considerados permanentes os professores da UEM credenciados para exercerem, de forma regular, atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao PPA.
- § 2º São considerados colaboradores os professores da UEM credenciados, por tempo determinado, para o exercício de atividades específicas de ensino ou pesquisa no Programa.
- § 3º São considerados visitantes os professores de outras Instituições credenciados, por tempo determinado, para o exercício de atividades eventuais de ensino ou pesquisa no Programa.
- § 4º Serão credenciados como professores permanentes do PPA os docentes da UEM integrantes da Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná, portadores de diploma de doutorado, coordenem projetos de pesquisa institucional afetos às linhas de pesquisa do Programa e que possuam produção bibliográfica média igual ou superior a "BOM" no triênio em curso, segundo os critérios de avaliação trienal da área na CAPES.
- § 5º No processo de credenciamento de professor permanente do PPA, o projeto pesquisa institucional deve se encontrar em situação regular no que diz respeito à sua execução e acesso no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM, enquanto que a produção bibliográfica deve estar registrada no *curriculum* do docente, devidamente autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.
- § 6º O processo de credenciamento professor permanente do PPA deverá ser instruído pelo interessado e encaminhado, via protocolo geral da UEM, para deliberação em reunião ordinária do Colegiado do Programa.
- § 7º Será suspenso o credenciamento do professor permanente que deixar de executar regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação; ou deixar de manter uma produção bibliográfica média igual ou superior a "BOM", segundo os critérios de avaliação trienal da área na CAPES.



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 06

- § 8º Para análise da manutenção do credenciamento do professor permanente no PPA, a regularidade das atividades de ensino e orientação será analisada ao final de cada ano frente aos registros da Secretaria do Programa; a regularidade da atividade de pesquisa será analisada frente aos registros no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM quanto à sua participação em projeto institucional e a produção bibliográfica será analisada frente aos registros atualizados no *curriculum* autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.
- § 9º Em circunstâncias excepcionais e em face de necessidades específicas do PPA, o Colegiado do Programa poderá aprovar o credenciamento de professores portadores de diploma de doutorado, para atuarem na condição de "visitantes" ou "colaboradores", conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º mediante submissão, via protocolo geral da UEM, de um Plano de Atividades Específicas no PPA, no qual deverá estar discriminado um cronograma que cubra as ações dentro de um prazo não superior ao encerramento do triênio em curso.
- § 10 Cessará automaticamente o credenciamento do professor colaborador ou visitante ao se constatar que tenha sido cumprido o Plano de Atividades Específicas no PPA ou que tenha expirado o prazo previsto sua execução.
- **Art. 16.** A carga horária dos docentes com atividades no PPA obedecerá às normas pertinentes da Universidade Estadual de Maringá.

TÍTULO V

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I Do Regimento Didático-Pedagógico

- **Art. 17.** O PPA compreenderá disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades que levem à apresentação e à defesa de uma dissertação.
- Art. 18. As atividades acadêmicas serão expressas em unidade de crédito. Parágrafo único. Cada disciplina, obrigatória ou optativa, equivalerá a 4 créditos, correspondendo a 60 horas/aula e 2 créditos, correspondendo a 30 horas/aula.
- **Art. 19.** O Curso de Mestrado do PPA exigirá a integralização de um mínimo de 60 créditos, sendo: 16 créditos de disciplinas obrigatórias; 12 créditos de disciplinas eletivas (optativas); 32 créditos referentes à dissertação.
- § 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa "Organizações, Estratégia e Trabalho" são: "Teoria das Organizações"; "Empreendedorismo"; "Metodologia da Pesquisa em Administração"; "Seminários de Dissertação em Organizações, Estratégia e Trabalho I"; "Seminários de Dissertação em Organizações, Estratégia e Trabalho II".



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 07

- § 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa "Empreendedorismo, Inovação e Mercado" são: "Teoria das Organizações"; "Empreendedorismo"; "Metodologia da Pesquisa em Administração"; "Seminários de Dissertação em Empreendedorismo, Inovação e Mercado I"; "Seminários de Dissertação em Empreendedorismo, Inovação e Mercado II".
- § 3º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas eletivas (optativas), deverão ser cursadas pelo menos 2 (duas) entre aquelas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.
- **§ 4º** A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitas, como eletivas, disciplinas em nível de Mestrado de outros departamentos da UEM de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional.
- Art. 20. O candidato ao título de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.
- § 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio das seguintes alternativas:
 - a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM;
- b) requerer oficialmente junto ao colegiado do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo colegiado do programa.
- § 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos 12 primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.

Capítulo II Da Inscrição, Matrícula, Trancamento e Desligamento

- **Art. 21.** A inscrição ao Curso de Mestrado será aberta a graduados em curso superior, conforme calendário escolar estabelecido pelo colegiado do programa.
- § 1º As inscrições dos candidatos a alunos regulares serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do PPA, para submissão a processo seletivo devidamente instruído em edital do Programa.
- § 2º O número de vagas por linha de pesquisa do PPA será definido por critérios aprovados pelo Colegiado do Programa.
- § 3º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma linha de pesquisa e apresentar os seguintes documentos:
- a) cópia do diploma de graduação, ou certificado, ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes da data da matrícula no Curso de Mestrado.
 - b) histórico escolar do curso de graduação;
 - c) curriculum vitae padrão do PPA documentado;
 - d) requerimento de inscrição;
 - e) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
 - f) duas fotos 3x4cm recentes;



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 08

- g) certificado do Resultado do Teste ANPAD realizado em edição dentro do prazo de até dois anos da data de publicação do Edital do Processo Seletivo ou comprovante de inscrição no Teste ANPAD a ser realizado em tempo hábil para o processo seletivo;
- h) outras exigências que venham a ser definidas pelo colegiado do programa.
 - Art. 22. A seleção dos alunos regulares para o programa far-se-á por:
 - I teste de aptidão para estudos pós-graduados Teste ANPAD;
 - II análise de curriculum vitae apresentando em formulário padrão do PPA juntamente com a devida comprovação;
 - III entrevista:
- IV outros critérios eventualmente estabelecidos pelo colegiado do programa, divulgados no Edital do Processo Seletivo.
- **Art. 23.** A seleção será feita pelo Colegiado do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PPA.
- **Art. 24.** Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nas linhas de pesquisa e demais disposições aprovadas pelo Colegiado de Curso e registradas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Após a matrícula, é vedada a troca de linha de pesquisa.

Art. 25. As matrículas dos alunos regulares serão realizadas em conformidade com o que preconiza o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

Parágrafo único. Nos três primeiros semestres, a matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

- Art. 26. O desligamento do programa ocorrerá por:
- I deixar de se matricular semestralmente;
- II não cumprimento dos prazos regimentais;
- III abandono do programa mediante comunicado do orientador ou do colegiado do programa;
 - IV duas reprovações em disciplinas distintas ou não;
 - V média global acumulada inferior à nota 7,0;
 - VI reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
 - VII reprovação na defesa do Mestrado;
 - VIII conclusão do Mestrado.
- **Art. 27.** O colegiado do programa poderá autorizar a matrícula de aluno especial (não-regular).

Parágrafo único. Entende-se por aluno especial (não-regular) o candidato que:

 I – manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão do título de Mestre;



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 09

- II declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outra Instituição.
- **Art. 28.** A seleção de alunos não-regulares para o programa far-se-á conforme critérios definidos pelo colegiado do PPA e devidamente anunciados em edital próprio do processo seletivo.
- **Art. 29**. O aluno matriculado nessas condições e que pretenda passar a aluno regular terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial (não-regular).
- § 1º Os alunos especiais (não-regulares) que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria.
- § 2º Aos alunos não-regulares será permitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas, sendo uma por semestre.

Capítulo III Da Freqüência e Avaliação

- **Art. 30.** A freqüência mínima exigida em cada disciplina será de 85% de presença, vedando-se o abono de faltas.
- **Art. 31.** Os alunos deverão manter disponibilidade às atividades acadêmicas do programa, as quais poderão ser programadas em qualquer turno.
- **Art. 32.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo colegiado do programa, devendo conter, pelo menos, uma avaliação individual e formal.
- § 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com as normas específicas, constantes no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.
- § 2º Além da freqüência obrigatória às aulas, será condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a C.
- **Art. 33.** O aluno será aprovado no programa, observando-se sua aprovação em cada disciplina, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação.
- **Art. 34**. Cada pós-graduando terá um professor orientador de dissertação, dentre os professores permanentes credenciados no programa, em sua respectiva linha de pesquisa.
- § 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não vinculados ao programa, com a aprovação do colegiado e demais órgãos competentes, conforme normas da UEM.



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 10

- § 2º Cada professor permanente do PPA poderá assumir o número máximo de cinco orientandos, simultaneamente.
- **Art. 35.** Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, que será realizado perante uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo colegiado do programa.
- § 1º O Exame de Qualificação (defesa do projeto) deverá ser requerido pelo aluno no prazo máximo de até 18 meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa, devendo o aluno apresentar/depositar, no ato do requerimento, na secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, 3 vias do trabalho desenvolvido para a qualificação.
- § 2º Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a quatro meses.
- **Art. 36.** Para a defesa da dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação e estar regularmente matriculado no programa.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, quatro vias encadernadas, a serem distribuídas aos três membros da Banca Examinadora e um membro suplente.

- **Art. 37.** As Bancas Examinadoras de Dissertação, aprovadas pelo colegiado do programa, serão compostas por três membros, um dos quais o orientador, um membro externo ao PPA, um professor do PPA e dois suplentes.
 - § 1º Cada banca terá um suplente externo ao PPA e um suplente do PPA.
- § 2º A composição das Bancas Examinadoras de dissertação deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.
 - § 3º O orientador de dissertação será o presidente da Banca Examinadora.
- **Art. 38.** A defesa da dissertação será pública, e da avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:
 - I aprovação;
 - II reprovação.
- **Art. 39.** A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 50 minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 20 minutos por docente, e ao candidato o direito de responder a cada docente, por um período idêntico.

Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de idéias, bem como espírito crítico.



Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 070/2010-CI/CSA

fl. 11

- **Art. 40.** Após a defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.
- § 1º Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.
- § 2º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e entregues no prazo máximo de 30 dias à coordenação do programa.
- § 3º O mestrando deverá encaminhar à coordenação do programa cinco cópias da dissertação definitiva, encadernadas em capa dura, para serem distribuídas da seguinte forma: uma via na Secretaria do PPA, uma via na Biblioteca Central e ainda, três vias a serem distribuídas aos membros participantes da Banca Examinadora. O aluno deverá encaminhar, juntamente com as cinco cópias da dissertação, um arquivo em formato digital da dissertação completa.
- **Art. 41.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os seus membros.

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

- Art. 42. Da concessão e manutenção de bolsa:
- § 1º As bolsas serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA designada pelo colegiado, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.
- § 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do PPA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 43.** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PPA, a partir das informações prestadas pela Secretaria do Programa.
- **Art. 44.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do programa e, quando necessário, serão levados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM para deliberação.